

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.

Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PROF. PE. JOSAFÁ CARLOS DE SIQUEIRA

A FEDERAÇÃO ISRAELITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, entidade representativa da comunidade judaica deste estado, procurada pelos dirigentes das escolas judaicas situadas no Rio de Janeiro, e por candidatos para o Vestibular 2020, tomou conhecimento das datas constantes do Edital para a realização das provas.

Ocorre que, as datas designadas para as provas do Grupo 2, nos dias 13 e 20 de outubro, no horário das 15:00h às 19:00h, coincidem com importantes festividades judaicas, ambas com início às 17:36h, sendo a do dia 13 Sucot, e o dia 20 Simchá Torá.

Após o início das festividades os judeus encontram-se proibidos de trabalhar, dirigir, escrever ou ligar/desligar dispositivos elétricos, ou seja, tal como ocorre durante o Shabat.

Conseqüentemente, os vestibulandos judeus do Grupo 2 estarão, em razão de sua crença religiosa, impedidos de participarem do Vestibular 2020 da PUC Rio, o que importará em inegável prejuízo para suas vidas, após tantos anos de dedicação aos estudos.

Citamos algumas das escolas judaicas do Rio de Janeiro, que ao longo dos últimos anos contaram com excelentes resultados na qualificação dessa renomada instituição de ensino: Eliezer Max, A Liessin-Scholem Aleichem, TTH Barilan, Instituto de Tecnologia ORT.

Importante destacar que o artigo 18 da Declaração dos Direitos Humanos¹, estabelece que que todo ser humano tem direito à

¹ Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

liberdade de pensamento, consciência e religião. A Declaração trata também do direito ao ensino, à educação, igualmente garantidos pela Constituição brasileira.

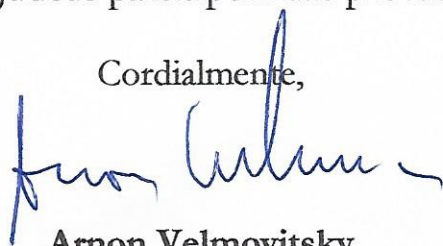
Por essa razão, após anos de tramitação, o PL 2171/2003 foi convertido na Lei Ordinária nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019², que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Assim, sob pena de sofrerem irreparável prejuízo acadêmico, mostra-se imprescindível possibilitar aos alunos judeus a realização do Vestibular 2020 da PUC Rio.

Para tanto, gostaríamos de sugerir à Vossa Magnificência medida de impacto mínimo na organização do vestibular, isto é, que permita aos candidatos judeus a realização das provas em horário antecipado, e que somente se ausentem do local após o efetivo início da prova dos demais candidatos do Grupo, garantindo, com isso, o sigilo e a lisura do vestibular.

Diante dos fatos aqui expostos, a Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro solicita à Vossa Magnificência a antecipação do horário para a realização do Vestibular 2020 do Grupo C, permitindo, com isso, que centenas de alunos judeus participem das provas de acesso.

Cordialmente,



Arnon Velmovitsky
Presidente



Marcos Stambowsky
Diretor Jurídico Adjunto
OAB/RJ 124.083

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm